

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 811/XIII-2ª

RECOMENDA AO GOVERNO A APROVAÇÃO DE NOVO PLANO NACIONAL PARA A IGUALDADE DE GÉNERO, CIDADANIA E NÃO DISCRIMINAÇÃO E A AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS E EFICÁCIA DA APLICAÇÃO DE PULSEIRA ELETRÓNICA EM CONTEXTO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Exposição de motivos

O combate à violência doméstica e a prevenção da sua prática têm vindo, cada vez mais, a ser objeto de debate público e alvo de preocupação social, considerando que os casos de violência doméstica são reportados com maior frequência e muitas vezes mediatizados.

A mais recente intervenção legislativa neste domínio foi levada a cabo pelo XIX Governo Constitucional, através da Lei nº 129/2015, de 3 de setembro, que procede à terceira alteração à Lei nº 112/2009, de 16 de setembro, que estabelece o regime jurídico aplicável à prevenção da violência doméstica, à proteção e à assistência das suas vítimas, no sentido de a adequar a uma realidade dinâmica, que impõe um constante reforço dos mecanismos de proteção da vida e segurança das vítimas e o aprofundamento de medidas de apoio à sua reinserção no meio social e laboral.

Mais recentemente, ainda, foi discutido e aprovado o Projeto de Resolução do CDS-PP nº 658/XIII, que recomendou ao Governo a reorganização da rede de gabinetes de atendimento, da GNR e da PSP, às vítimas de violência doméstica, com o intuito de reduzir o risco de revitimação.

A violência doméstica é um crime que pode ocorrer em qualquer altura e em qualquer ponto do território nacional e disso dá fé o Relatório Anual de Segurança Interna de 2016: mais 826 ocorrências registadas em 2016, relativamente a 2015 (31.681 em 2015

e 32.507 em 2016), com uma média de 80% de vítimas do sexo feminino, continuando a ser os distritos de Lisboa, Porto, Setúbal, Braga e Aveiro aqueles em que se regista maior número de ocorrências, a saber, 62,2% do total.

Sistematicamente, durante a apresentação do orçamento de estado para o ano seguinte, o Governo compromete-se a dar continuidade à implementação dos vários planos nacionais, designadamente, do V Plano Nacional para a Igualdade de Género, Cidadania e Não Discriminação 2014-2017, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 102/2013, de 31-12, no qual se inscreve a apreciação das políticas de prevenção e combate à violência doméstica. Uma vez que o prazo de implementação deste Plano termina em 2017, o Governo já se comprometeu a construir novos instrumentos de planeamento para o período 2018-2020, mas não se comprometeu claramente com prazos.

Por outro lado, no passado mês de Fevereiro assinalaram-se seis anos desde que as pulseiras eletrónicas passaram a ser utilizadas em todo o país nos casos de violência doméstica e, de acordo com a síntese estatística da Direção Geral de Reinserção e Serviços Prisionais (DGRSP) de Dezembro de 2016, no final do ano passado "(...) a *vigilância eletrónica em contexto de violência doméstica (proibição de contactos com a vítima) representou 51% do total dos 1023 casos em execução*" - ou seja, em 31 de Dezembro de 2016, um total de 522 arguidos por violência doméstica estavam sujeitos a vigilância com pulseira eletrónica.

No entanto, e ainda de acordo com as estatísticas da DGRSP, os pedidos de vigilância eletrónica em contexto de violência doméstica registaram uma ligeira descida no ano passado, pela primeira vez desde 2011. Ou seja, os pedidos para uso de pulseira eletrónica nos casos de violência doméstica diminuíram 0,68% em 2016 (577) face a 2015 (581), o que, salvo melhor opinião, deveria levar o Governo a interrogar-se sobre a eficácia desta medida e o que eventualmente deverá ser corrigido.

Nestes termos, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a Assembleia da República recomenda ao Governo que tome as medidas necessárias:

- a) **À apresentação de novo Plano Nacional para a Igualdade de Género, Cidadania e Não Discriminação, para o período de 2018-2020, até ao fim do mês de Abril do corrente ano, que contemple, designadamente:**
- i. **Uma divisão específica sobre a violência no namoro, com medidas específicas em matéria de sensibilização para a prevenção e combate a este fenómeno;**
 - ii. **Uma divisão específica sobre as medidas a adotar em matéria de prevenção do homicídio conjugal, por referência às conclusões da Equipa de Análise Retrospectiva de Homicídio em Violência Doméstica, em consonância com o procedimento regulamentado pela Portaria n.º 280/2016, de 26 de Outubro;**
- b) **À avaliação dos resultados e eficácia da medida de coação de aplicação de pulseira eletrónica aos arguidos por crimes de violência doméstica, desde 2011 até 2016, inclusive, bem como à divulgação pública dos resultados dessa avaliação.**

Palácio de S. Bento, 17 de Abril de 2017

Os Deputados
Nuno Magalhães
Telmo Correia
Vania Dias da Silva
Filipe Lobo D'Avila
Cecilia Meireles
Helder Amaral
João Almeida
Teresa Caeiro
João Rebelo
Assunção Cristas
Ana Rita Bessa

Patricia Fonseca
Ilda Araujo Novo
Isabel Galriça Neto
Alvaro Castello-Branco
Antonio Carlos Monteiro
Filipe Anacoreta Correia
Pedro Mota Soares